



ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO/ASSESSORIA

CAPACITAÇÃO PARA OS CANDIDATOS AO PLEITO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR

Apresentação

A **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM** - é uma entidade de ensino e de prestação de serviços formada pela Federação Catarinense de Municípios e pelas vinte e uma Associações microrregionais de municípios, com sede em Florianópolis/SC. A EGEM é um importante instrumento de atualização, qualificação e capacitação para os profissionais que atuam na administração pública municipal, e de prestação de serviços técnicos, abrangendo assessorias para reestruturação funcional, administrativa e gerencial aos municípios; elaboração de planos municipais de habitação e nas demais áreas da administração pública.

Neste ano, acontece o processo de escolha unificada em todo território nacional e em Santa Catarina, do processo de escolha dos membros do Conselheiros Tutelares. O processo de escolha é coordenado e realizado pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o artigo 139 do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, tendo a administração municipal a competência de garantir todas as condições administrativas e financeiras para a realização do processo.

Diante deste contexto, é sabido que na maioria dos Municípios, existe a orientação em Edital Municipal da realização de capacitação e de prova no processo de escolha, no entanto, a Escola de Gestão Pública Municipal, vem apresentar-se como uma instituição apta a atuar neste processo na **realização das capacitações**, sendo a Escola de Gestão dos Municípios de Santa Catarina.

Objetivo

Ofertar a Capacitação aos candidatos a conselheiros tutelares, no processo de escolha dos conselheiros tutelares de Santa Catarina, conforme exigência de carga horária, estabelecida em Edital Municipal.

Público-alvo

Candidatos à função de Conselheiro Tutelar dos municípios e outros atores do Sistema de garantia de Direitos.

Data: a definir

Local: AMURES - R. Otacílio Viêira da Costa, 112 - Centro, Lages - SC, 88501-050



ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO/ASSESSORIA

Carga horária: 08 horas aula.

Número de vagas: 180 vagas (14 municípios)

Trabalho de Assessoria prestado pela EGEM:

<ul style="list-style-type: none">• Realização da Capacitação	<ul style="list-style-type: none">• Conforme carga horária prevista em Edital Municipal.
---	--

Compete à CONTRATANTE

- I – Recepção e acompanhamento no dia da capacitação aos candidatos.
- II – Encaminhar Lista de Presença para a EGEM emitir o certificado.
- III – Fazer o registro fotográfico.

Compete à CONTRATADA

- I – Designação de assessor para realização da capacitação.
- II – Repassar as informações para a Comissão Eleitoral.
- III – Contato com a Comissão Eleitoral para avaliação da realização da capacitação.
- IV – Emissão dos Certificados.

Assessores para as capacitações: a definir com o Município, conforme credenciamento junto a EGEM, com experiência prática e teórica.

Orçamento:

1ª Opção: individual por Município

2ª Opção: grupos de Municípios

3ª Opção: por Associação de Municípios

Disponibilizado aos participantes

Certificado



ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO/ASSESSORIA

OBS.: Conforme a carga horária será definido o número de Docentes. O Município ou Associação poderá indicar quais Docentes tem interesse que esteja ministrando a Capacitação.

Programação

8:30 às 12h	<ul style="list-style-type: none">• A Doutrina de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes: antecedentes históricos, jurídicos e sociais; CRFB/1988 e Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); outras normativas correlatas;• Conselheiros/as Tutelares: função; vinculação administrativa; mandato e remuneração; regimento interno; (artigos 131 a 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente)• A natureza e as atribuições do Conselho Tutelar (artigos 136, 95, 101, I a VII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente);
13:00 17:30h	<ul style="list-style-type: none">• O Conselho Tutelar e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente: as relações com a Rede (Políticas Públicas); as relações com o Conselho Municipal de Direitos; as relações com o Sistema de Justiça e as Polícias.• Aplicação de Medidas de Proteção, Requisições, Notificações, Atas, Ofícios, Registros de Contatos e Abordagens com crianças, adolescentes e famílias. Estudo de casos hipotéticos.

***Temas Programáticos – a definir com o Município**

Processo Licitatório

A EGEM se enquadra nos casos de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Administração Pública pode celebrar contrato administrativo com a EGEM, dispensando a realização de licitação com amparo no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, sempre que o contratante demandar atividades compatíveis com aquelas

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM

Rua General Liberato Bittencourt, 1885 – Florianópolis/SC – CEP 88070-800

CNPJ 08.940.383/0001-90

www.egem.org.br / facebook.com/egemsc / egem@egem.org.br



ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO/ASSESSORIA

previstas nos objetivos estatutários da EGEM, que são: *cursos, eventos, elaboração de pesquisas, estudos e indicadores sobre a administração pública municipal, enfim, diversas atividades com a finalidade precípua de elevar os níveis de eficiência da administração pública municipal* (art. 4º do Estatuto).

Investimento

Curso fechado R\$ 6.120,00 (Seis mil cento e vinte reais).

Poderá ser divididos entre os dezoito municípios R\$ 340,00 (Trezentos e quarenta reais).

Dados da EGEM para o referido empenho:

Razão Social: Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM

Endereço: Rua Santos Saraiva, 1546 - Estreito - CEP: 88070-101 - Florianópolis/SC

CNPJ: 08.940.383/0001-90

Inscrição Municipal: 440.275-8

Inscrição Estadual: Isento

Telefone: 48 3221.8826

** No valor acima já se encontram incluídos todos os custos para a perfeita execução do contrato, tais como mão-de-obra, despesas administrativas, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.*

Validade da Proposta

Esta proposta possui validade de 30 dias.

Informações

Para mais informações: (048) 3221 8826 ou coordenacao@egem.org.br

Execução

Escola de Gestão Pública Municipal

Florianópolis, 09 de abril de 2019.

PARECER

A EGEM se enquadra nos casos de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Segundo as disposições estatutárias da Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM (<http://www.egem.org.br>), a entidade possui natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos, constituída nos termos dos arts. 44 I e 53 ss do Código Civil, tendo por associados à Federação Catarinense de Municípios e as Associações de Municípios de Santa Catarina (art. 5º do Estatuto), cujos objetivos são a formação, capacitação e aperfeiçoamento de agentes públicos municipais, realização de cursos, eventos, elaboração pesquisas, estudos e indicadores sobre a administração pública municipal, enfim, diversas atividades com a finalidade precípua de elevar os níveis de eficiência da administração pública municipal (art. 4º do Estatuto).

Diante da natureza jurídica e dos objetivos estatutários, é de se reconhecer a possibilidade de a Administração Pública direta ou indireta celebrar contrato administrativo com a EGEM, cujo procedimento prévio dispensa a realização de licitação, com amparo no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, sempre que o contratante demandar atividades compatíveis com aquelas previstas nos objetivos estatutários da EGEM. Confira-se a disciplina legal acerca da dispensa de licitação ora cogitada:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Não se olvida da regra constitucional a submeter à contratação administrativa à prévia licitação (art. 37, XXI), donde as dispensas e inexigibilidades de licitações configuram exceções àquela regra, a merecer, portanto, interpretação restritiva, por força da hermenêutica jurídica. Entretanto, na lição de Jessé Torres Pereira Júnior, a previsão legal que autoriza a dispensa da licitação no caso em apreço presta-se a cumprir a "ordem do art. 218 da Constituição Federal, que incumbe ao Estado promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica." (Citado por Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. Contratação Direta sem Licitação. 4 ed. Brasília Jurídica, 1999, p. 312.).

De fato, é a necessidade da Administração Pública, para atendimento primário do interesse público ou para as necessidades da própria Administração, que nortearão a contratação



ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO/ASSESSORIA

administrativa de serviços dos quais a EGEM figura como potencial prestadora, devendo ser aferido se tais serviços enquadram-se naqueles em que se autoriza a dispensa da licitação pública.

Dito de outra forma é imprescindível que a contratação amparada no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, denote sintonia entre o objeto do contrato administrativo, os objetivos estatutários da entidade a ser contratada, e a finalidade esperada com tal contratação administrativa, necessariamente ligada à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional. Somente quando presentes todos esses elementos é possível concluir pela legalidade na dispensa da licitação.

Tal entendimento é corroborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

Prejulgado 1567

É admissível a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, exclusivamente quando o objeto do contrato se referir a pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, e desde que atendidos aos demais requisitos prescritos naquele dispositivo legal. Em decorrência, não encontra amparo legal a contratação, por Câmara Municipal, por dispensa de licitação com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de Fundações Universitárias para prestação de serviços de produção e finalização de vídeo para gravação de sessões plenárias, pois não se tratam de serviços diretamente relacionados às áreas de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional.

O Tribunal de Contas da União caminha em mesmo sentido, emitindo a Súmula 250 acerca da compreensão dessa contratação:

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado. (TCU. Súmula 250).

Enfim, não basta que a instituição a ser contratada se dedique às atividades previstas no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93. Tanto o objeto do contrato quanto o objetivo social da instituição devem ser convergentes.

No caso em tela, é flagrante a inquestionável reputação ético-profissional da EGEM, de notável atuação na área de pesquisa e ensino, especialmente na realização de cursos e eventos de

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM

Rua General Liberato Bittencourt, 1885 – Florianópolis/SC – CEP 88070-800

CNPJ 08.940.383/0001-90

www.egem.org.br / facebook.com/egemsc / egem@egem.org.br



ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO/ASSESSORIA

capacitação de agentes públicos. Ademais, a contratação para realização de cursos diz respeito exatamente ao conteúdo previsto no comando legal, qual seja, atividades de ensino, pelo que o nexó entre os objetivos da entidade contratada e o objeto do contrato está presentes, autorizando-se assim a contratação por dispensa de licitação com fulcro no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93.

Inobstante a legalidade da dispensa de licitação na hipotética contratação da EGEM por órgão da Administração Pública, a celebração do contrato requer a realização do devido processo administrativo da dispensa, cujo roteiro é assim recomendado pelo Tribunal de Contas da União:

Processo administrativo de contratação direta será instruído com os elementos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, sendo dispensa de licitação, com base nos incisos III e seguintes do art. 24 e inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 25, observados os passos a seguir:

- 1. Solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;*
- 2. Justificativa da necessidade do objeto;*
- 3. Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa se for o caso;*
- 4. Elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;*
- 5. Elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços, no que couber;*
- 6. Indicação dos recursos para a cobertura da despesa;*
- 7. Razões da escolha do fornecedor do bem, executante da obra ou prestador do serviço;*
- 8. Juntada aos autos do original da(s) proposta(s);*
- 9. Juntada aos autos do original ou cópia autenticada ou conferida com o original dos documentos de habilitação exigidos;*
 - certificado de registro cadastral pode substituir os documentos de habilitação quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/1993;*
 - nesse caso, deverá ser juntada aos autos cópia do certificado, com as informações respectivas;*
- 10. Declaração de exclusividade, quanto à inexigibilidade de licitação, fornecida pelo registro do comércio do local onde será realizada a contratação de bens, obras ou serviços, ou pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda por entidades equivalentes;*

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM

Rua General Liberato Bittencourt, 1885 – Florianópolis/SC – CEP 88070-800

CNPJ 08.940.383/0001-90

www.egem.org.br / facebook.com/egemsc / egem@egem.org.br



ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO/ASSESSORIA

11. *Justificativa das situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, acompanhadas dos elementos necessários que as caracterizem, conforme o caso;*
12. *Justificativa do preço;*
13. *Pareceres técnicos e/ou jurídicos;*
14. *Se for o caso, documento de aprovação dos projetos de pesquisa para os quais os bens serão alocados;*
15. *Inclusão de quaisquer outros documentos necessários à caracterização da contratação direta;*
16. *Autorização do ordenador de despesa;*
17. *Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, da dispensa ou da situação de inexigibilidade de licitação;*
18. *Ratificação e publicação da dispensa ou da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do processo pela autoridade superior;*
19. *Emissão da nota de empenho respectiva;*
20. *Assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso. (Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. Ed. Brasília: TCU, 2010. P. 634-635).*

Enfim, é legal a dispensa de licitação para contratação da EGEM quando o objeto da contratação referir-se a pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, e supletivamente, houver compatibilidade entre o objeto do contrato e os objetivos estatutários da EGEM, sendo a contratação precedida de processo administrativo conforme roteiro sugerido pelo Tribunal de Contas da União.

Florianópolis, 8 de junho de 2015.

Edinando Luiz Brustolin

Advogado inscrito na OAB/SC nº 21.087. Consultor Jurídico da FECAM. Mestre em direito, Estado e Sociedade pela UFSC. Professor convidado em cursos de especialização e pós-graduação

Fonte:

<http://consultor.fecam.org.br/consultas/verLink/5688/6cad4ba4329aca01f8cd0688f1a96775>